



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Consulta Prévia

Referência: Consulta Prévia N.º 119/2022 (CPG-AQ 119/2022)

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

Fornecimento de Gás Natural, aos estabelecimentos escolares da rede pública do Município, distribuído de acordo com o abaixo indicado, ao abrigo do Acordo Quadro 07/2020- Fornecimento de Gás, - Lote 1- Gás natural canalizado, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

O Fornecimento de Gás Natural será distribuído da seguinte forma:

- **Estabelecimentos de Ensino pré-escolar e do 1º CEB**
- **Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º Ciclos e Secundário**

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501 305 580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3080-501 Figueira da Foz, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 233 403 300 e com o endereço de correio eletrónico municipe@cm-figfoz.pt

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 9/11/2022, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações.

Artigo 4.º - Consulta Prévia

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do “Acordo-Quadro de Fornecimento de Gás, da Central de Compras da Região de Coimbra” nos termos do artigo 259.º do Código dos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do acordo-quadro referido.

Artigo 5.º - Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **€ 290.060,20 (duzentos e noventa mil e sessenta euros e vinte cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da forma seguinte, pelos níveis de ensino:

- **Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e do 1º CEB: € 184.923,44** acrescido de IVA à taxa legal em vigor
- **Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º Ciclos e Secundário: € 105.136,76**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pelo Município da Figueira da Foz, plataforma eletrónica – Acingov – em <http://www.acingov.pt> onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º - Documentos que constituem a proposta

A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

1. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
2. A proposta deverá de indicar os seguintes atributos, termos e condições:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2.1. Preço Global (€), sem tarifas e taxas, S/ IVA;

(Considerando que o Preço /kwh, a apresentar para efeitos de avaliação do fator preço unitário, não deve contemplar as tarifas de acesso às redes e demais taxas, as quais são definidas por despacho da ERSE)

2.2. Preços Unitários / kWh (€/kWh), sem tarifas e taxas, S/ IVA;

2.3. O Valor Global das tarifas e taxas (€), nomeadamente, as tarifas de acesso às redes e demais taxas, as quais são definidas anualmente por despacho da ERSE que irão acrescer ao montante global da proposta apresentada para a energia, S/ IVA;

2.4. Preço Total por nível de ensino, sem tarifas e taxas, S/ IVA:

Estabelecimentos de Ensino Pré-escolar e do 1º CEB

Estabelecimentos de Ensino do 2º, 3º Ciclos e Secundário

2.5. A proposta, sob pena de exclusão, terá que, obrigatoriamente, contemplar o preço global que inclua e discrimine o preço da energia (€/Kwh) e as taxas e tarifas aplicáveis, S/ IVA.

2.6. Condições de pagamento;

2.7. Outros elementos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, nos termos do art. 50.º do CCP, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse fato.

Artigo 9.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas **até à data e hora definida na plataforma eletrónica com endereço <https://www.acingov.pt>**.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes

Artigo 13.º - Prazo de validade da proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 14.º - Despesa e encargos

Quaisquer despesas ou encargos em que o concorrente venha a incorrer serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 15.º - Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, determinada através da seguinte modalidade:

☒ Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar:

- preço mais baixo

Critério de desempate:

Em caso de empate, será realizado sorteio presencial com os representantes das propostas no dia e local a designar pela Entidade Adjudicante.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, nomeadamente:
 - a) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções;
3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 17.º - Caução (Se aplicável)

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo A.

Artigo 18.º - Contrato

O(s) contrato(s) resultante(s) do presente procedimento será(ão) reduzido(s) a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

Artigo 19.º - Minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de adjudicar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

4. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso publico.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro.

Anexos:

- Anexo I** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP